

Lei nº 718 de 13 de setembro de 2022

Institui o Processo democrático de escolha de diretores das Escolas Municipais de Santa Bárbara do Monte Verde, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 19 do Plano Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 2.º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho dos candidatos.

Art. 3.º - Serão objeto do processo de escolha de diretor (a) de que trata a seguinte lei as Escolas Municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das avaliações, no mínimo 100(cem) alunos de Educação Infantil e; ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4.º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 2(dois) anos.

Art. 5.º - A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 13 de setembro de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL